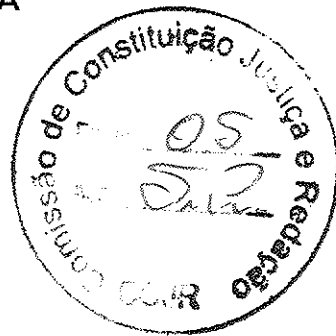




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 44/2017

PROPONENTE: DEPUTADO SIDNEY LEITE

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

OBRIGA os estabelecimentos públicos e privados do estado do Amazonas a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Ilustre Parlamentar SIDNEY LEITE toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 44/2017, que obriga os estabelecimentos públicos e privados do estado do Amazonas a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo e dá outras providências.

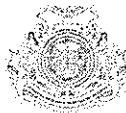
Tal propositura foi apresentada no dia 23/03/2017, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 28, 29 e 30/03/2017, sem receber emendas.

Posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, III do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

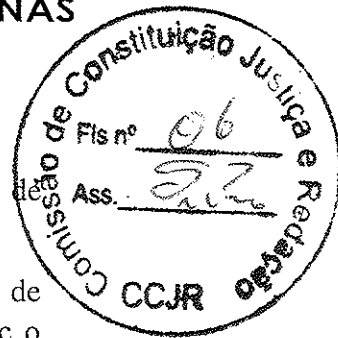
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 127, III c/c Art. 128, III do Regimento Interno, analisar a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei é de natureza legislativa, de competência concorrente, nos termos do Art. 24, XII e XIV da CRFB/88 c/c o Art. 18, XII e XIV da Constituição Estadual e, quanto à iniciativa, de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do Art. 33, da Constituição do Estado c/c o Art. 87, I do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde; (g.n.)

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”.

“Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”.

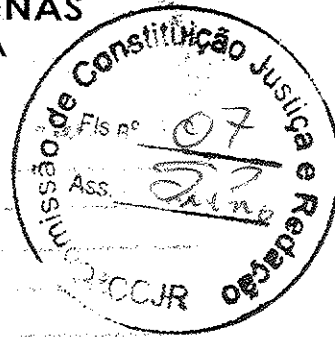
“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. (g.n.)

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado”. (g.n.)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SÉRAFIN CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2017, visto que não há nenhum óbice a sua tramitação, quanto aos aspectos que cabe a esta Comissão examinar.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2017.

Deputado **SÉRAFIN CORRÊA - PSB**

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por Marcelo

atos Comissão o Projeto

PROJETO DE LEI Nº 001/2007 do Poder

Em 20/04/2007

PRESIDENTE

RELATOR

Relator